



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
GOVERNO DE MUNICIPIO
CNPJ: 08.891.830/0001-68

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº061/2021 - SEC.SAÚDE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**, ente de direito público interno, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, 001, centro, Serra Grande - PB, representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO**, Prefeito, residente e domiciliado à Av. Ivo Pinto Ramalho, 617, Bela Vista, Serra Grande - PB, portador da Cédula de Identidade nº 3.358.820 – 2ª via SSDS/PB e de CPF nº 093.489.934-70, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **RAFAELA LEANDRO LEITE**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Vidal de Moura, Bairro Centro, Serra Grande – PB, portadora do RG Nº 3.536.292 2 VIA SSDS/PB e do CPF 086.868.164-44, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº **194/2013**, de 13 de Setembro de 2013, contrata os serviços do (a) **CONTRATADO (A)**, para desempenhar as atividades de **TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde**, prestando os serviços na **ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade**,

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a (o) **CONTRATADO (A)** a importância de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), fazendo jus ainda a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas e aos benefícios e direitos previdenciários constantes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO (A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) **CONTRATADO (A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando em 01 de Novembro de 2021 e término em 30 de Abril de 2022, com carga horária total de 40 horas semanais podendo ser distribuídas em plantões, vedada à renovação injustificada.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) **CONTRATADO (A)** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido (a) não

Rua Vicente Leite de Araújo, Nº 01, Centro, Serra Grande – PB, CEP: 58.955-000.

Jed



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
GOVERNO DE MUNICIPIO
CNPJ: 08.891.830/0001-68

corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

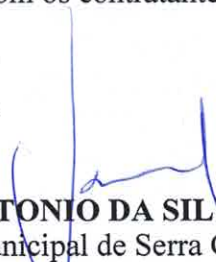
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

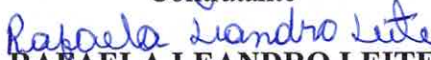
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria existente na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.


Serra Grande/PB, 01 de Novembro de 2021.


VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande
Contratante


RAFAELA LEANDRO LEITE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:


RG/CPF: 043.387.414-73


RG/CPF: 048.683.464-66